

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 01 , DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos para a realização de inspeções de veículos do sistema de transporte intermunicipal de passageiros e dos que operem serviços especiais de transporte e dá outras providências.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria em regime de colegiado em 10/01/2008, consignada na Ata nº 02/08, com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e no art. 2º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998 e,

Considerando a necessidade de definição de novos procedimentos para a realização de inspeções em veículos componentes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, bem como, naqueles que se prestam a operar os serviços especiais de transporte, conforme previstos no art. 42 e seguintes do Regulamento de Transportes aprovado pela Resolução AGERBA nº 27 de 27 de novembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º. As inspeções em veículos componentes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, bem como, naqueles que se prestam a operar os serviços especiais de transporte, deverão ser efetuadas por servidores da AGERBA devidamente habilitados para esta função ou por prepostos de empresa especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 2º. Os Manuais Técnico de Inspeção Veicular e de Defeitos de Inspeção Veicular estabelecem critérios para a realização das inspeções de veículos, sendo assim definidos:

I – Manual Técnico de Inspeção Veicular: documento técnico elaborado pela AGERBA no qual se estabelecem os procedimentos aplicáveis para a avaliação de determinados componentes ou sistemas operacionais de um veículo a ser inspecionado.

II – Manual de Defeitos de Inspeção Veicular: documento técnico elaborado pela AGERBA em que se indicam o tipo e a classificação de cada uma das não conformidades constatadas em componentes ou sistemas operacionais de um veículo inspecionado.

Art. 3º. São classificadas no Manual de Defeitos como do tipo “grave”, recebendo pontuação igual a 08 (oito), as seguintes não conformidades constatadas na inspeção:

I – as que possam comprometer a segurança e a trafegabilidade do veículo;

II – as que possam contribuir para provocar acidentes ou causar pane mecânica na via, implicando em interrupções das viagens e causando transtornos aos passageiros e ao sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

III – as que forem relacionadas diretamente com a segurança dos operadores e dos usuários do serviço.

Art. 4º. As não conformidades constatadas na inspeção que não apresentem relação direta com o fator segurança do veículo, mas que impliquem em alterações nos padrões regulamentares exigidos de conforto, higiene e limpeza, entre outros regularmente estabelecidos, são classificadas no Manual de Defeitos como do tipo “médio”, com pontuação igual a 02 (dois), ou como do tipo “leve”, com pontuação igual a 01 (um).

Art. 5º. Quando o veículo não apresentar defeitos mecânicos durante a realização da inspeção ou quando apresentar não conformidades classificadas como leves ou médias, de acordo com o

Manual de Defeitos, com pontuação cujo somatório não ultrapasse 07 (sete) pontos, o veículo será considerado aprovado na vistoria pela AGERBA, que emitirá o respectivo Certificado de Vistoria.

Parágrafo único. Caso a transportadora coloque em operação o veículo inspecionado, sem que as não conformidades dos tipos médio ou leve, constatadas e registradas no documento de inspeção de campo, tenham sido sanadas, poderá ser autuada pela fiscalização da AGERBA, bem como sofrer aplicação da penalidade de retenção prevista no art. 100 do Regulamento de Transportes aprovado pela Resolução AGERBA nº 27 de 27 de novembro de 2001.

Art. 6º. Se, durante a inspeção, o veículo apresentar quaisquer não conformidades do tipo grave ou outras que possam ser classificadas como leves ou médias, de acordo com o Manual de Defeitos, com pontuação cujo somatório seja superior a 07 (sete) pontos, o veículo terá sua vistoria considerada reprovada.

§1º. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a transportadora fica proibida de operar seus serviços utilizando o veículo reprovado, devendo reiniciar os procedimentos regulamentares para a realização de uma nova inspeção com vistas a sua aprovação para tráfego, inclusive com o pagamento das taxas previstas.

§2º. Durante a realização da inspeção, desde que possível, a transportadora poderá sanar as não conformidades constatadas.

Art. 7º. Os procedimentos e prazos a serem cumpridos para a realização de vistoria veicular serão os seguintes:

I – Os interessados deverão protocolizar sua solicitação de vistoria na sede da AGERBA, após o pagamento da taxa correspondente, no prazo de até trinta dias antes da data de vencimento constante no atual Certificado de Vistoria;

II – A AGERBA procederá à inspeção do veículo e emitirá, no caso de aprovação, o respectivo Certificado de Vistoria no prazo de até trinta dias após o recebimento da solicitação de que trata o inciso anterior;

III – Em casos especiais, desde que respeitado o prazo máximo de trinta dias de que trata o inciso I deste artigo, após a aprovação na inspeção, poderá ser fornecido documento provisório pela AGERBA permitindo a utilização do veículo até que se emita o definitivo Certificado de Vistoria.

Art. 8º. Os veículos cujas vistorias tenham sido solicitadas conjuntamente, em um único requerimento, somente poderão ser substituídos parcialmente, mediante prévia autorização da Comissão de Vistoria, até o limite de 20% (vinte por cento) do número total relacionado na petição, devendo a transportadora proceder a uma nova solicitação de vistoria para aqueles outros veículos que excedam o limite mencionado.

Art. 9º. Estando completa e regular a documentação apresentada pela transportadora, será feita uma programação para a realização da inspeção do veículo, conforme os critérios definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso da não apresentação do veículo na data, horário e local programados, o processo será arquivado, devendo ser reiniciado novo procedimento para a realização da vistoria, inclusive com o pagamento das taxas previstas.

Art. 10. Se o prazo de validade do Certificado de Vistoria expirar antes da emissão de um novo, a transportadora deverá retirar o veículo de tráfego imediatamente, excetuados os casos em que a solicitação de vistoria pela transportadora tenha sido protocolizada dentro do prazo previsto no inciso I do art. 7º, não tendo sido realizada, entretanto, por motivos alheios à sua vontade.

Art. 11. Para a baixa do veículo da transportadora no banco de dados da AGERBA, haverá necessidade da realização de uma “vistoria de baixa”, sem custos para a requerente.

§ 1º. As transportadoras deverão protocolizar sua solicitação de “vistoria de baixa” na sede da AGERBA, no prazo de até 15 dias após a retirada do veículo de tráfego em definitivo pela empresa.

§ 2º. Para a “vistoria de baixa”, a transportadora deverá apresentar o veículo completamente descaracterizado, com a remoção de todos os adesivos internos e externos referentes à sua identificação na AGERBA, oportunidade em que o Certificado de Vistoria será recolhido pelo inspetor, mesmo estando dentro do período de sua validade.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Resoluções AGERBA nº 12, de 24 de agosto de 2007 e nº 15, de 30 de maio de 2001.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 10 de janeiro de 2008.
(Republicada por haver saído com incorreções)

ANTONIO LOMANTO NETTO
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado